

AVISO

nº 02/2020

Assunto: Orientações sobre o adequado funcionamento das atividades letivas e não letivas no ano letivo 2020/2021

As atividades letivas e não letivas presenciais no ISLA-IPGT, no ano letivo de 2020/2021, que urge estimular e garantir, devem ser alvo de medidas concretas, designadamente medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 que devem ser consideradas em todos os espaços, incluindo áreas e espaços de ocupação livre, assim como salas de aula, biblioteca e laboratórios. Devem ainda ser alvo de atenção todas as condições para a realização de estágios pelos estudantes fora das instalações do ISLA-IPGT.

Deste modo, com vista à preparação no ano letivo 2020/2021, o ISLA-IPGT deverá orientar-se pelo seguinte.¹

1. Orientações Gerais

- 1.1. O ISLA-IPGT deve elaborar e ativar um Plano de Contingência, respeitando as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19, bem como a adequada gestão dos recursos humanos.
- 1.2. O ISLA-IPGT deve facilitar e estimular a formação e informação do Plano de Contingência e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 a toda a comunidade da Instituição.
- 1.3. O ISLA-IPGT deve estabelecer e/ou manter um elo de ligação local com as autoridades de Saúde, autarquias, segurança social e proteção civil.
- 1.4. Toda a comunidade, académica e não académica, deve ser informada relativamente às normas de conduta dos espaços e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
- 1.5. Todos os elementos que frequentam o ISLA-IPGT devem efetuar a auto-monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de se deslocar à Instituição se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Nestes casos deve ser contactado o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito.
- 1.6. Quaisquer casos suspeitos devem ser encaminhados para uma área de isolamento, através de circuitos definidos no Plano de Contingência.
- 1.7. Na área de isolamento deve ser contactado o SNS 24, e devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e os procedimentos de limpeza e desinfeção.
- 1.8. Deve ser utilizado o Guia de Recomendações por Tema e Setor de Atividade (<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/06/Tab-equivale%CC%82ncia-novo-formato-V5.11.pdf>).

¹ Este AVISO não dispensa a leitura atenta dos documentos disponíveis no Site do ISLA-IPGT, nomeadamente:

- Plano de Contingência COVID-19, ISLA-IPGT, 10/04/2020;
- Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior - Ano Letivo 2020/2021, Direção Geral do Ensino Superior, 05/08/2020.

2. Organização geral

- 2.1. **É obrigatória a utilização de máscaras** nas Instalações do ISLA-IPGT por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente.
- 2.2. Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída da Instituição, salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- 2.3. Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 2.4. Deve ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, uso de máscara por todas as pessoas em espaços fechados, entre outros.
- 2.5. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
- 2.6. Deve ser também privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados.
- 2.7. Devem ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único.
- 2.8. Deve ser efetuada diariamente a gestão geral de resíduos.
- 2.9. Se possível, as portas devem permanecer abertas de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
- 2.10. A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.

3. Organização e disposição das salas de aula e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

- 3.1. **É obrigatório o uso de máscara.**
- 3.2. Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
- 3.3. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, **1 metro**, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- 3.4. As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas.
- 3.5. As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.
- 3.6. A primeira fila deve permanecer desocupada se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.
- 3.7. Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- 3.8. Deve ser promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.
- 3.9. Deve ser garantida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- 3.10. Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar.

- 3.11. Na biblioteca, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas.
- 3.12. No bar/refeitório deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:
- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
 - a organização da sala de refeição de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
 - o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
 - a utilização exclusiva de todo o espaço para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos;
 - quando necessário e conveniente poderá ser permitida a utilização do bar/refeitório, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;
 - a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies;
 - a utilização intensificada e adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização e a remoção de motivos decorativos nas mesas;
 - a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

4. Organização das aulas e estágios

- 4.1. O ISLA-IPGT e as entidades de acolhimento devem compatibilizar os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:
- Distanciamento físico, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
 - Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
 - Utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
 - Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evitar contatos;
 - Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
 - Evitar aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

- 4.2. Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar no contexto de estágios, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.
- 4.3. A todos os estudantes deve ser garantido o seguro escolar por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios.
- 4.4. O ISLA-IPGT deve garantir que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.

Vila Nova de Gaia, 31 de agosto de 2020

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues